distância de 124,00 m. até o ponto 110.B, confrontando com propriedade de Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda., daí deflete à esquerda e segue com rumo de 77º 48' NW e a distância de 41,00 m. até o ponto 20 inicial, até aqui confrontando com propriedade de José Antonio de Souza Neto, e fechando este polígono com área total de 24.210,05 m2.

ARTIGO 2º :- Ficará o Município, na qualidade de entidade donatária, obrigado a zelar pela preservação total da mata existente na área objeto desta doação, sendo vedado o desmatamento parcial ou total da área, cumprindo-lhe tomar as medidas necessárias a impedir que outros assim procedam.

ARTIGO 3º :- Esta Lei deverá ser transcrita obrigatóriamente na escritura de doação.

ARTIGO 4º :- As despesas relativas a escritura pública de Doação e seus respectivos registros, ficarão á cargo do Município e a conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.....

JOÃO TARIFA LORENCINI
= Presidente da Câmara Municipal =

.....
.....
.....

= L E I = N º = 2 5 4 = DE = 2 6 = DE = A B R I L = DE = 1.982 =

" Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de sua atribuições legais. D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional na importância de Cr$ 2.5000.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar á seguinte dotação orçamentária:

10.10- SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3120 Material de Consumo.....Cr$ 2.500.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
15814860 Assistência Social Geral
15814862.01 Manutenção das atividades da Unidade.....Cr$ 2.500.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo Artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução das dotações abaixo discriminadas:

10.10- SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4120 Equipamentos e mat. Permanente.....Cr$ 500.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
15814870 Assistência Comunitária
15814871.01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....Cr$ 500.000,00

11.02- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes
3200 Transferências Correntes
3260 Encargos da Dívida Interna
3261 Juros da Dívida Contratada.....Cr$ 1.000.000,00
4000 Despesas de Calital
4300 Transferências de Capital
4350 Amortização da Dívida Interna
4351 Amortização da Dívida Contratada....Cr$ 1.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03 Administração e Planejamento
0308 Administração Financeira
03080330 Dívida Interna
03080332.03 Juros da Dívida Pública.....Cr$ 1.000.000,00
03080331.05 Amortização da Dívida Pública.....Cr$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.....

.....

JOÃO TARIFA LORENCINI

= Presidente da Câmara Municipal =

.....

.....

.....

=L E I = N º = 2 5 5 = DE = 03 = D E = M A I O = D E = 1 . 982=

* - Alteração 02/93
04/93
02/95
312/95
dispõe sobre aplicação da Lei nº 002 R3

" Dispõe sobre o Zoneamento Urbano e dá outras Providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

DECRETA a seguinte . . .

L E I :=

ARTIGO 1º :- A presente Lei tem por fim buscar uma adequação entre a atividade urbana e o espaço onde ela se desenvolverá e a coexistência harmônica de uso com a habitação, sem a adoção de critérios rígidos e inflexíveis.

§ ÚNICO :- Para atender os objetivos contidos neste artigo, as disposições desta Lei aplicam-se ás construções ou edificações novas enquanto projetos, bem como as já existentes que vierem a sofrer transformação de uso.

ARTIGO 2º : - São estabelecidos por Zonas, representadas em planta em planta de zoneamento, os Tipos de Estabelecimentos que se podem instalar em imóveis usados ou não, com os respectivos índices que são detalhados em anexos integrantes desta Lei.

§ 1º :- O código Tipo de Estabelecimento objetivará não só caracterizar todos os usos exclusivos de cada zona, mas servir de elemento de informação para o Cadastro e em consequência para o mapa de uso do solo urbano desenvolvido e permanentemente atualizado.

§ 2º :- O código Tipo de Espabelecimento divide-se em quatro Setores, a saber:

A) SETOR PRIMÁRIO

B) SETOR SEGUNDÁRIO

C) SETOR TERCIÁRIO

D) SETOR HABITAÇÃO

ARTIGO 3º :- Os tipos de zonas criadas por esta Lei, em função das diversas atividades urbanas e forma diferenciada de ocupação do solo urbano, são as seguintes:

I - Zona Centra Z C

II - Zona [illegible] Centro . . . Z R C